

Honrável .
p.5. 2022
O Reitor
Ary



UNIVERSIDADE LUSÍADA

17

**REGULAMENTO COMPLEMENTAR
SOBRE O ACESSO ÀS CATEGORIAS DE PROFESSOR ASSOCIADO E DE PROFESSOR
CATEDRÁTICO**

Nos termos do disposto no artigo 51 ° dos Estatutos da Universidade Lusíada (registados pela Portaria nº 212/2021, de 19 de Outubro, e publicados em seu anexo), é aprovado o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime de acesso dos docentes da Universidade Lusíada (Universidade) às categorias de professor associado e de professor catedrático, mediante procedimento de avaliação individual.

Artigo 2.º

Abertura dos procedimentos

A abertura do procedimento de avaliação individual para efeito de acesso às categorias de professor associado e de professor catedrático depende de deliberação do órgão competente da entidade instituidora da Universidade tomada na sequência de pedido formulado pelo docente interessado.

Artigo 3.º

(Requisitos para apresentação de candidatura)

1. Podem apresentar candidatura para o acesso à categoria de professor associado os docentes da Universidade que sejam doutores, que contem pelo menos três anos de exercício de funções com esse grau e com a categoria de professor auxiliar e que tenham, pelo menos, cinco anos de efetivo serviço na qualidade de docentes universitários.
2. Podem apresentar candidatura para o acesso à categoria de professor catedrático os docentes da Universidade que sejam professores associados detentores do título de agregado, que contem pelo menos três anos de exercício de funções com a categoria de professor associado e que tenham, pelo menos, cinco anos de efetivo serviço na qualidade de docentes universitários.

Artigo 4.º

(Critérios de avaliação)

As candidaturas são avaliadas de acordo com o critério do mérito absoluto dos candidatos, considerando-se para tanto o desempenho científico e pedagógico dos



UNIVERSIDADE LUSÍADA

candidatos e o seu contributo para a realização da missão da Universidade, tal como resulta expresso nos seus *curricula vitae* e nos demais elementos apresentados.

Artigo 5.º

Instrução do processo

No prazo de 30 dias contados da notificação da deliberação que autoriza a abertura do procedimento, o candidato deverá apresentar nos serviços da Reitoria os seguintes elementos:

- a) Doze exemplares do seu *Curriculum vitae* sendo dez em suporte digital [CDs ou Pens (memória USB)] e dois em suporte de papel;
- b) Dois exemplares dos trabalhos que o candidato considere como mais representativos do seu *Curriculum vitae*, até um máximo de cinco;
- c) Doze exemplares de um relatório sobre o programa, os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia relativos a uma unidade curricular do ciclo de estudos no qual predominantemente exerce funções docentes na Universidade, sendo dez em suporte digital [CDs ou Pens (memória USB)] e dois em suporte de papel.

Artigo 6.º

(Apreciação formal da candidatura)

Após a receção dos elementos referidos no artigo anterior, o Reitor procede à apreciação formal da candidatura, convidando o candidato ao seu aperfeiçoamento, se for caso disso.

Artigo 7.º

(Nomeação do júri)

Se nada obstar ao prosseguimento do procedimento, o Reitor profere despacho de nomeação do júri correspondente, na sequência de proposta aprovada pelo Conselho Científico.

Artigo 8.º

(Composição do Júri)

A composição dos júris obedece, designadamente, às seguintes regras:

- a) Serem constituídos:
 - i. Por docentes de instituições de ensino superior universitárias, nacionais ou estrangeiras, com a categoria de professor catedrático;
 - ii. Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;



UNIVERSIDADE LUSÍADA

M

- b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;
- c) Serem todos pertencentes à área ou áreas científicas relevantes;
- d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à Universidade.

Artigo 9.º

(Funcionamento do júri)

1. Os júris:
 - a) São presididos pelo Reitor ou por um professor catedrático da Universidade por ele nomeado;
 - b) Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;
 - c) Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa;
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:
 - a) Quando seja professor ou investigador da área ou áreas científicas relevantes; ou
 - b) Em caso de empate.
3. Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.
4. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
5. O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:
 - a) Do desempenho científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica em causa;
 - b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração a análise da sua prática pedagógica anterior e o relatório apresentado sobre uma unidade curricular;
 - c) De outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

6. Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma proposta de decisão.

Artigo 10.º

(Audiência do interessado)

Caso a proposta do júri seja de sentido negativo para a pretensão do candidato, este será notificado dessa proposta para sobre ela se pronunciar por escrito, querendo, no prazo de dez dias úteis.

Artigo 11.º

(Decisão final)

Após a audiência do interessado, o júri adotará a sua proposta final que será submetida a homologação do Reitor.

O presente Regulamento foi aprovado pelos Conselhos Científicos da Universidade Lusíada em reuniões que se realizaram nos dias 21 de abril de 2022, no Centro Universitário Lusíada – Norte (Porto), e 10 de maio de 2022, no Centro Universitário Lusíada – Lisboa.

O Presidente do Conselho Científico